



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**LEI Nº 1829/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONCEDER ANUÊNCIA PARA O  
RECEBIMENTO DE EFLUENTES EXTERNOS  
NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE  
EFLUENTES (ETE), IMPLANTADA PELA  
EMPRESA CRVR – COMPANHIA  
RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE  
RESÍDUOS S/A.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**, Prefeita Municipal em exercício de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 58, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anuência para o recebimento de efluentes externos na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), implantada pela empresa CRVR – Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos S/A, com sede na BR 290, Km 181, s/n.º, no bairro Coréia, neste Município.

**Art.2º** A autorização restringe-se aos efluentes externos:

**I - Chorume**

Todo o chorume gerado na UVS de Minas do Leão é tratado na ETE, com uso de todas as tecnologias supracitadas. Adicionalmente, a ETE possui capacidade de receber o chorume gerado nas demais unidades da CRVR. Desta forma, os potenciais clientes são aterros sanitários encerrados ou em operação que necessitem de tratamento externo de chorume.

**II - Esgoto Sanitário**

A ETE terá capacidade de receber esgoto sanitário, recolhido de fossas sépticas, que possui como carga poluidora matéria orgânica biodegradável (DBO), que será direcionado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

para tratamento no processo biológico, após filtração grosseira para remoção de sólidos.

### **III - Indústria Alimentícia**

Na indústria de alimentos são gerados efluentes provenientes de lavagens de piso, abates e águas residuárias do processo de lavagem de equipamentos e máquinas. Esse efluente poderá ser direcionado na ETE para tratamento no processo biológico e demais etapas na sequência.

### **IV - Indústria de Bebidas**

Semelhante a Indústria Alimentícia, os efluentes gerados nas Indústrias de Bebidas são Identificação interna do documento Página 2 de 4 oriundos do uso da água para lavagem de pisos e equipamentos, geração de vapor, pasteurização, xaropes vencidos ou não conforme, bebidas vencidas ou não conforme, limpeza química de garrafas, além do esgoto gerado dos vestiários, banheiros e refeitórios. Tais efluentes poderão ser tratados a partir do processo biológico da ETE.

### **V - Indústria Química**

Os processos de fabricação de produtos químicos podem gerar efluentes que necessitam de tratamento. Estes efluentes podem ser diversos, mas todos com características comuns para serem tratados em processos biológicos. Não serão recebidos efluentes que comprometam a biota do processo biológico e a qualidade do efluente final.

### **VI - Indústria Farmacêutica**

A fabricação de medicamentos pode gerar diversos efluentes, dependendo do produto em fabricação. A ETE terá possibilidade de receber efluentes gerados nos processos de síntese química e fermentação e remédios vencidos que possuem carga orgânica (DBO e DQO) e nitrogênio (amoniacoal e total), além da necessidade de correção de pH (neutralização). Esses efluentes podem ser tratados na ETE nos processos Físico-Químico, Biológico e Nanofiltração. Esse último processo possui eficiência de remoção de hormônios e microorganismos residuais dos demais processos.

**Art. 3º** Fica obrigatoriamente a CRVR responsável de disponibilizar 2,5% da capacidade total da Estação de Tratamento para atendimento de efluentes de limpeza de fossas sépticas, garantindo mensalmente o mínimo de 500 casas do território do Município de Minas do Leão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**Art. 4º** Os recursos oriundos de impostos, taxas provenientes da operação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), no percentual de 15% do valor arrecadado, serão encaminhados ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento, conforme previsto na Lei n º 1716/2021, Seção V, no Art.22.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

**Em, 16 de agosto de 2023.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 16 de agosto de 2023.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**LEI Nº 1829/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONCEDER ANUÊNCIA PARA O  
RECEBIMENTO DE EFLUENTES EXTERNOS  
NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE  
EFLUENTES (ETE), IMPLANTADA PELA  
EMPRESA CRVR – COMPANHIA  
RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE  
RESÍDUOS S/A.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**, Prefeita Municipal em exercício de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 58, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anuência para o recebimento de efluentes externos na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), implantada pela empresa CRVR – Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos S/A, com sede na BR 290, Km 181, s/n.º, no bairro Coréia, neste Município.

**Art.2º** A autorização restringe-se aos efluentes externos:

**I - Chorume**

Todo o chorume gerado na UVS de Minas do Leão é tratado na ETE, com uso de todas as tecnologias supracitadas. Adicionalmente, a ETE possui capacidade de receber o chorume gerado nas demais unidades da CRVR. Desta forma, os potenciais clientes são aterros sanitários encerrados ou em operação que necessitem de tratamento externo de chorume.

**II - Esgoto Sanitário**

A ETE terá capacidade de receber esgoto sanitário, recolhido de fossas sépticas, que possui como carga poluidora matéria orgânica biodegradável (DBO), que será direcionado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

para tratamento no processo biológico, após filtração grosseira para remoção de sólidos.

### **III - Indústria Alimentícia**

Na indústria de alimentos são gerados efluentes provenientes de lavagens de piso, abates e águas residuárias do processo de lavagem de equipamentos e máquinas. Esse efluente poderá ser direcionado na ETE para tratamento no processo biológico e demais etapas na sequência.

### **IV - Indústria de Bebidas**

Semelhante a Indústria Alimentícia, os efluentes gerados nas Indústrias de Bebidas são Identificação interna do documento Página 2 de 4 oriundos do uso da água para lavagem de pisos e equipamentos, geração de vapor, pasteurização, xaropes vencidos ou não conforme, bebidas vencidas ou não conforme, limpeza química de garrafas, além do esgoto gerado dos vestiários, banheiros e refeitórios. Tais efluentes poderão ser tratados a partir do processo biológico da ETE.

### **V - Indústria Química**

Os processos de fabricação de produtos químicos podem gerar efluentes que necessitam de tratamento. Estes efluentes podem ser diversos, mas todos com características comuns para serem tratados em processos biológicos. Não serão recebidos efluentes que comprometam a biota do processo biológico e a qualidade do efluente final.

### **VI - Indústria Farmacêutica**

A fabricação de medicamentos pode gerar diversos efluentes, dependendo do produto em fabricação. A ETE terá possibilidade de receber efluentes gerados nos processos de síntese química e fermentação e remédios vencidos que possuem carga orgânica (DBO e DQO) e nitrogênio (amoniacoal e total), além da necessidade de correção de pH (neutralização). Esses efluentes podem ser tratados na ETE nos processos Físico-Químico, Biológico e Nanofiltração. Esse último processo possui eficiência de remoção de hormônios e microorganismos residuais dos demais processos.

**Art. 3º** Fica obrigatoriamente a CRVR responsável de disponibilizar 2,5% da capacidade total da Estação de Tratamento para atendimento de efluentes de limpeza de fossas sépticas, garantindo mensalmente o mínimo de 500 casas do território do Município de Minas do Leão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**Art. 4º** Os recursos oriundos de impostos, taxas provenientes da operação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), no percentual de 15% do valor arrecadado, serão encaminhados ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento, conforme previsto na Lei n º 1716/2021, Seção V, no Art.22.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

**Em, 16 de agosto de 2023.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 16 de agosto de 2023.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**